

|                    |   |    |           |    |           |
|--------------------|---|----|-----------|----|-----------|
| 14202.13392522.019 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DO CALENDÁRIO CULTURAL DO ESTADO                 | FO | 3.3.90.14 | 00 | 10.000    |
| 14202.13392522.019 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DO CALENDÁRIO CULTURAL DO ESTADO                 | FO | 3.3.90.33 | 00 | 5.000     |
| 14202.13392522.021 | SUBVENÇÕES E APOIOS AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS PIAUIENSES              | FO | 3.3.90.43 | 00 | 50.000    |
| 14202.13392522.197 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CASAS DE CULTURA DA CAPITAL E DO INTERIOR | FO | 3.3.90.30 | 00 | 30.000    |
| 14202.13392522.197 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CASAS DE CULTURA DA CAPITAL E DO INTERIOR | FO | 3.3.90.39 | 00 | 30.000    |
| 15101.20122042.097 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL                | FO | 3.1.90.11 | 00 | 3.800.000 |
| 15101.20122042.097 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL                | FO | 3.1.90.96 | 00 | 200.000   |
| 15101.20602472.108 | CONCESSÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA            | FO | 4.4.90.52 | 10 | 300.000   |
| 16101.04122042.000 | COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA                      | FO | 3.3.90.39 | 00 | 200.000   |
| 16101.2612212.162  | GERENCIAMENTO DE TERMINAIS  | FO | 3.3.90.39 | 12 | 148.000   |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR   | FO | 3.3.90.14 | 00 | 5.000     |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR   | FO | 3.3.90.30 | 00 | 60.000    |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR   | FO | 3.3.90.36 | 00 | 30.000    |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR   | FO | 3.3.90.39 | 00 | 200.000   |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR   | FO | 3.3.90.92 | 00 | 10.000    |
| 20101.19571072.215 | IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PIAUI TECNOLÓGICO - PIAUITEC                  | FO | 3.3.90.36 | 00 | 12.000    |
| 20101.19571072.215 | IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PIAUI TECNOLÓGICO - PIAUITEC                  | FO | 3.3.90.39 | 00 | 40.000    |
| 20101.23692052.214 | FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE   | FO | 3.3.90.14 | 00 | 10.000    |
| 20101.23692052.214 | FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE   | FO | 3.3.90.30 | 00 | 10.000    |
| 20101.23692052.214 | FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE   | FO | 3.3.90.30 | 12 | 10.000    |
| 20101.23692052.214 | FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE   | FO | 3.3.90.36 | 00 | 15.000    |
| 20101.23692052.214 | FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE   | FO | 3.3.90.39 | 00 | 20.000    |
| 21201.08122042.157 | COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP  | SO | 3.3.90.39 | 12 | 1.428.586 |
| 21201.10302552.158 | IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR   | SO | 3.3.90.39 | 12 | 3.335.586 |
| 21201.10302552.158 | IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR   | SO | 3.3.90.93 | 12 | 30.000    |
| 28101.18544721.026 | DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO                        | FO | 3.3.90.14 | 10 | 20.000    |
| 28101.18544721.026 | DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO                        | FO | 3.3.90.33 | 10 | 19.000    |

**SUPLEMENTAÇÃO**

**ANEXO I**

ANEXO AO DECRETO Nº 11.746 de 01 de 10/2005.

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO  | ESFERA | NATUREZA  | FONTE | VALOR             |
|--------------------|--|--------|-----------|-------|-------------------|
| 28101.18544721.026 | DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO   | FO     | 3.3.90.35 | 10    | 20.000            |
| 28101.18544721.039 | SISTEMA ADUTOR DO GARRINCHO E SISTEMAS INDEPENDENTES DE CARACOL E FARTURA/PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO | FO     | 4.4.90.52 | 10    | 1.747.000         |
| 35101.03122042.179 | COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA  | FO     | 3.3.90.92 | 00    | 50.000            |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.1.90.11 | 00    | 300.000           |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.1.90.91 | 00    | 8.340             |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.3.90.14 | 00    | 54.231            |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.3.90.30 | 00    | 100.000           |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.3.90.33 | 00    | 8.000             |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.3.90.36 | 00    | 30.000            |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.3.90.39 | 00    | 120.000           |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 3.3.90.92 | 00    | 10.000            |
| 40101.08122042.045 | COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME     | FO     | 4.4.90.52 | 00    | 100.000           |
| 40101.08334571.163 | INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS   | FO     | 3.3.90.14 | 00    | 10.000            |
| 40101.08334571.163 | INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS   | FO     | 3.3.90.36 | 10    | 36.000            |
| 40101.08334571.163 | INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS   | FO     | 3.3.90.39 | 10    | 150.000           |
| <b>TOTAL</b>       |  |        |           |       | <b>14.351.723</b> |

**ANULAÇÃO**

**ANEXO II**

ANEXO AO DECRETO Nº 11.746 de 01 de 02/2005.

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO  | ESFERA | NATUREZA  | FONTE | VALOR             |
|--------------------|--|--------|-----------|-------|-------------------|
| 11103.04122042.181 | COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR                              | FO     | 3.1.90.12 | 00    | 575.000           |
| 11111.04122041.240 | REPRESENTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO   | FO     | 4.4.90.52 | 00    | 15.000            |
| 14202.13392522.021 | SUBVENÇÕES E APOIOS AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS PIAUIENSES         | FO     | 3.3.90.43 | 00    | 50.000            |
| 17101.10302171.226 | MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SAÚDE                           | SO     | 4.4.90.51 | 10    | 186.000           |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR                                      | FO     | 3.1.90.04 | 00    | 70.000            |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR                                      | FO     | 3.1.90.16 | 00    | 40.000            |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR                                      | FO     | 3.1.90.92 | 00    | 15.000            |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR                                      | FO     | 4.4.90.51 | 00    | 25.000            |
| 20101.11122042.207 | COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR                                      | FO     | 4.4.90.61 | 00    | 14.000            |
| 20101.19571072.215 | IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PIAUI TECNOLÓGICO - PIAUITEC             | FO     | 4.4.90.52 | 00    | 45.000            |
| 20101.23692052.214 | FOMENTO AO ARTESANATO PIAUIENSE                                    | FO     | 4.4.90.52 | 12    | 10.000            |
| 21201.08122042.157 | COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP   | SO     | 3.1.90.11 | 12    | 4.794.152         |
| 28101.18544232.013 | IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS                        | FO     | 3.3.90.35 | 10    | 448.000           |
| 28101.18544232.013 | IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS                        | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 1.289.000         |
| 28101.18544721.026 | BASES TÉCNICAS PARA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS/PROÁGUA/SEMI-ÁRIDO | FO     | 3.3.90.35 | 10    | 59.000            |
| 35101.03092311.322 | DEFENSORIA ITINERANTE  | FO     | 4.4.90.52 | 00    | 30.000            |
| 35101.03126161.315 | MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA   | FO     | 4.4.90.52 | 00    | 20.000            |
| 39000.99999992.172 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | FO     | 9.9.99.99 | 00    | 4.308.340         |
| <b>TOTAL</b>       |  |        |           |       | <b>12.003.492</b> |

P. P. 14977 a 14985



**DECRETO Nº 11.747, DE 01 DE Junho DE 2005**

Dispõe sobre a forma de repasse de recursos para manutenção dos hospitais e unidades mistas de saúde do Estado do Piauí, e das respectivas prestações de contas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para a liberação de recursos para manutenção dos hospitais e demais unidades públicas estaduais de saúde não contempladas no Orçamento do Estado como Unidades Orçamentárias,

**CONSIDERANDO** a dificuldade momentânea, de operacionalização da gestão desses recursos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM,

**DECRETA:**

Art. 1º Os repasses de recursos para manutenção dos hospitais e demais unidades públicas estaduais de saúde, não contempladas no Orçamento Geral do Estado como Unidades Orçamentárias, serão feitos pela Secretaria de Saúde, a título de adiantamento em favor de cada hospital/unidade mista de saúde.

Art. 2º Os recursos serão repassados, mensalmente, até o dia 5 (cinco) e serão empenhados pela Secretaria de Saúde, por natureza de despesa, em conformidade com a Planilha de Despesa apresentada pelos gestores dos hospitais/ unidades mistas de saúde.

§ 1º Os recursos a serem repassados são originados do Sistema Único de Saúde e têm como limite o teto financeiro estabelecido pelo Ministério da Saúde, para cada hospital/unidade mista de saúde.

§ 2º Em casos excepcionais, de comprovada necessidade e urgência, poderão ser repassados recursos do Tesouro Estadual para o atendimento dos hospitais/unidades mistas de saúde.

Art. 3º Os recursos serão movimentados em contas específicas, existentes no Banco do Brasil S.A., em nome do hospital/unidade mista de saúde - conta adiantamento.

Parágrafo único. As contas serão movimentadas, conjuntamente, pelo diretor do hospital/unidade mista de saúde e pelo responsável pelo Setor Financeiro.

Art. 4º Os recursos utilizados para pagamento de despesas serão sub-empenhados nos elementos de despesa apropriados e em nome do legítimo credor.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetivados através de cheque emitido em nome do legítimo credor ou de crédito em conta.

Art. 5º Os hospitais públicos estaduais/unidades mistas de saúde prestarão conta, mensalmente, dos recursos recebidos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao repasse dos recursos.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso na prestação de contas, por período superior a 60 dias, o hospital/unidade mista de saúde terá seus recursos retidos até que seja regularizada a pendência.

Art. 6º As prestações de contas serão encaminhadas através de ofício e deverão conter os seguintes documentos:

- a) comprovantes de despesa, em via original e devidamente atestados;
- b) documentos exigidos pelo art. 18 da Resolução TCE Nº 1.277/04, em duas vias, sendo uma para compor a prestação de contas junto à SESAPI e outra para envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 01 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fátima Vieira Souza Chaves

SECRETARIA DE SAÚDE

P. P. 14986